



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI N°**

**Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Paraty, nos termos da RENAME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, por seus representantes legais, RESOLVE:**

**Art. 1º** A rede pública de saúde do Município de Paraty deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

**§1º** O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

**§2º** Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição que **dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS)** para o fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Paraty, **desde que os medicamentos estejam incluídos na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)**.

Atualmente, é comum que pacientes atendidos por médicos particulares, planos de saúde ou clínicas conveniadas encontrem dificuldades para retirar medicamentos nas farmácias públicas do município, mesmo quando os fármacos prescritos fazem parte da lista de medicamentos padronizados pelo SUS (RENAME). Essa prática, além de desnecessária, **contraria o princípio da universalidade do SUS**, previsto na Constituição Federal, que garante o acesso igualitário e integral à saúde a todos os cidadãos, independentemente da origem da prescrição médica.

Muitos municípios buscam atendimento na rede privada ou por meio de planos de saúde, mas não têm condições financeiras de arcar com os custos de medicamentos de uso contínuo ou tratamento prolongado. Impedir que eles retirem esses medicamentos na rede pública, **somente por não terem sido atendidos diretamente por um profissional da rede SUS**, representa uma barreira injusta ao acesso à saúde e à continuidade do tratamento prescrito.

Além disso, a **RENAME é uma política pública consolidada**, que estabelece os medicamentos considerados essenciais, com base em critérios de eficácia, segurança e custo-benefício. Portanto, o fornecimento de medicamentos constantes dessa lista não deve ser condicionado à origem do atendimento médico, desde que a prescrição esteja dentro dos critérios legais e sanitários exigidos (como estar dentro do prazo de validade, conter nome completo do paciente, CRM do médico, posologia, etc.).

Essa proposta **não gera impacto financeiro adicional ao município**, pois não amplia a lista de medicamentos fornecidos, apenas garante que os cidadãos tenham o direito de retirar medicamentos essenciais, já disponíveis, com receitas válidas — mesmo que emitidas por profissionais não vinculados ao SUS.

Trata-se, assim, de uma medida de **justiça social, equidade e respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos**, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade que, por diferentes razões, optam ou necessitam recorrer a atendimentos fora da rede pública.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares e do Poder Executivo para que esta iniciativa seja acolhida e convertida em norma municipal, garantindo a ampliação do acesso a medicamentos e fortalecendo os princípios do Sistema Único de Saúde em Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2025.

**Autor**

**CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA  
VEREADOR - NEY  
*Republicanos***

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em **18/09/2025 15:15**

Checksum: **4251C16C86889B4AB68E071D365D4C64BDEFF99459B52D972B38DD21792C6C97**